



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 073/2015 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25/SETEMBRO/2008, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **CLAUDEMAR IGNACIO DA ROSA**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78 todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **ARWED BALDUR KIRCHGASSNER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 196.225-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 010.261.869-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 042/2015 (PMRC) homologado em 21 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio, conforme Edital de Pregão Presencial nº 042/2015 (PMRC) e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	BOLSA DE ESTAGIO – CONTRATAÇÃO DE AUXÍLIO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO	UNI	60	7.936,21	476.172,60

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 042/2015 (PMRC),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 476.172,60 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 03 (três) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Maio de 2015 a 24 de Maio de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço para o fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 476.172,60 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, SOMADOS AO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA aplicará o percentual de remuneração de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal de despesas com os estagiários.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

I – O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual;

II - É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IV – O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica			Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.36.07.00	1611	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.39.03.00	1620	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0301	22	661	0011	2	006	3.3.90.36.07.00	2151	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.03.00	2152	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.36.07.00	1605	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.36.07.00	2155	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Estagiários
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.39.03.00	1614	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.39.03.00	2156	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Comissões, Corretagens e Custódia
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.36.07.00	2157	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Estagiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.36.07.00	1607	104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Estagiários
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.39.03.00	1616	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Comissões, Corretagens e Custódia
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.36.07.00	1606	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0402	13	392	0012	2	024	3.3.90.39.03.00	1615	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.36.07.00	2158	504	Outros Royalties	Estagiários
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.39.03.00	2159	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.36.07.00	2161	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.39.03.00	2160	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.36.07.00	1603	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.03.00	1604	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.36.07.00	1608	504	Outros Royalties	Estagiários
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.39.03.00	1617	504	Outros Royalties	Comissões, Corretagens e Custódia
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.36.07.00	1610	000	Recursos Ordinários (Livres)	Estagiários
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.03.00	1619	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.36.07.00	2167	739	Programa Bolsa Família	Estagiários
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.39.03.00	2168	739	Programa Bolsa Família	Comissões, Corretagens e Custódia
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.36.07.00	1612	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	Estagiários
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.39.03.00	1613	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	Comissões, Corretagens e Custódia
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.36.07.00	2162	504	Outros Royalties	Estagiários
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.03.00	2163	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.36.07.00	1609	504	Outros Royalties	Estagiários
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.03.00	1618	000	Recursos Ordinários (Livres)	Comissões, Corretagens e Custódia

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

## ESTADO DO PARANÁ



Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, sempre que se fizer necessário;
- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EFETUADOS

A *CONTRATADA* obriga-se a efetuar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às condições e prazos estipulados no referido contrato.

### Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizada pelo Sr. *PAULO HENRIQUE NARDO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.240.318-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.924.399-10, Chefe da Divisão de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 042/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Maio de 2015.

 <b>Geraldo Maurício Araújo</b> Prefeito Municipal - Contratante	 <b>Telma Cristina de Paula Gonçalves</b> Sec. Mun. de Finanças - Contratante
 <b>Orivaldo Marques</b> Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante	 <b>Benício Mareca</b> Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento - Contratante
 <b>Fábio Oliveira de Lucca</b> Sec. Mun. De Administração - Contratante	 <b>Sidnei Molini</b> Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços - Contratante
 <b>Cleuza Molini Ormeneze</b> Sec. Mun. de Educ., Cult., Esportes e Lazer - Contratante	 <b>Ana Maria Baggio Molini</b> Sec. Mun. de Saúde - Contratante
 <b>Regina Margareth Nogueira Fernandes</b> Sec. Mun. de Assistência Social - Contratante	 <b>Edilaine Cavalhiéri Faganelli</b> Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer - Contratante
 <b>Claudemar Ignacio da Rosa</b> Chefe de Gabinete - Contratante	 <b>Paulo Henrique Nardo</b> Chefe do Departamento de Recursos Humanos - Gestor do Contrato
 <b>Arwed Baldur Kirchgassner</b> Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR	
<u>Testemunhas:</u>  <b>Gabriela M. M. Pankrasts</b> Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual CPF: 064.022.949-26 RG: 9.564.077-0	<u>Visto do Departamento Jurídico:</u>  <b>Francielly Schmeiske</b> Procuradora Jurídica OAB-PR 63.008

RG: 10 108 307 - 1

**Mar/Us Eduardo Para Losso**  
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR  
 OAB/PR 38.505

ECONOMIA

# Preço da carne deve subir com retomada das vendas para a China

Expectativa é a de que, com mais carne saindo do País, o mercado interno sinta os efeitos

Fernando Mellis, do R7

O principal parceiro comercial do Brasil, a China, vai voltar a comprar carne bovina brasileira, após um embargo que durou três anos. Segundo o Ministério da Agricultura, nove frigoríficos já estão autorizados a exportar e outros 17 deverão receber o aval até o mês que vem. Essa liberação do governo chinês deve afetar o bolso do consumidor e pode custar caro para o brasileiro.

A regra é simples: a velha lei da oferta e da procura. O dólar alto — hoje acima da casa dos R\$ 3 — vai estimular os produtores a mandar a carne para fora, já que o retorno será maior.

Com isso, a oferta para o mercado interno pode cair. Já, o que chegar à prateleira do supermercado estará com um preço acima do que se encontra hoje.

Segundo o economista André Braz, do Ibre/FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas), pelo perfil do mercado externo, a alta de preços pode atingir a carne de segunda. "Em geral, a gente exporta mais carnes ricas em gordura, de segunda. Então, essas carnes podem subir de preço e encostar um

pouco na carne de primeira. A carne de segunda também tem seu papel. Ela não é só direcionada para o público de baixa renda, como se imagina. É usada para o preparo de diferentes pratos e tem espaço em qualquer orçamento. Se esse tipo de corte subir de preço, causa o mesmo impacto que a carne de primeira".

## CARNE CARA

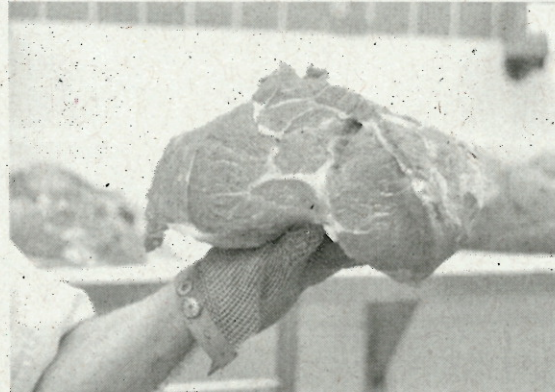
O outono e o inverno brasileiros são uma época em que os rebanhos começam a ter menos pasto, por causa do período seco em boa parte do País. Assim, os pecuaristas gastam mais com ração para engordar o gado, fatores que também influenciam no preço final da carne — que já está mais cara para o brasileiro.

A carne terminou 2014 custando 22,21% a mais do que em 2013, segundo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que mede a inflação oficial no Brasil. Alguns economistas atribuem parte dessa alta a um fato que aconteceu no meio do ano: a Rússia deixou de comprar carne dos Estados Unidos e de países europeus, o que abriu uma grande possibilidade de exportação para os pecuaristas brasileiros.

Para Braz, o cenário atual não é favorável para imaginar que as carnes vão ficar mais baratas. "A carne bovina é um dos itens do grupo alimentício que mais subiram nos últimos 12 meses [encerrados em abril]. Ainda que o preço esteja estável, ela já acumulou alta superior a 10%. Essa maior demanda não deve favorecer uma desaceleração no preço da carne ou um recuo dessa taxa acumulada".

## TEM SAÍDA?

Na contramão da opinião do economista da FGV, o conselheiro e economista do Cofecon (Conselho Federal de Economia) Róridan Duarte não aposta que as vendas de carne para a China causem algum impacto no mercado brasileiro. "A concorrência é muito grande. Há hoje grandes e médios frigoríficos que disputam esse mercado interno. Até pode ter um ou outro que migre para o mercado externo, mas outro vai suprir essa demanda. Tem grandes frigoríficos que o objeto de negócio é a exportação. Tem um tipo de corte específico, que é diferente de vender para um supermercado aqui. Então, mudar de estratégia não é assim simples", afirmou Duarte.



Para economista, alta poderá afetar principalmente carne de 2ª

Duarte acrescenta que, com o pagamento da carne feito em dólar, o setor terá mais condições de investir, garantindo uma produção interna e externa no futuro. "O objetivo é exportar. Isso estimula o aumento da produção e da produtividade".

A China proibiu a carne bovina brasileira em 2012,

após uma suspeita de vaca louca que não foi confirmada. A liberação das exportações já havia sido anunciada no ano passado durante visita do presidente Xi Jinping.

O documento que faltava para retomar o comércio foi assinado nesta terça-feira, 19, pelo primeiro-ministro chinês, Li Keqiang, em Brasília. A ministra da Agricultura,

Kátia Abreu, já marcou viagem oficial à China para o mês que vem. Na pauta, estará a retomada da fatia do mercado de carne brasileira.

Hong Kong, um território administrativo da China, foi responsável por quase 21% da carne brasileira vendida in natura para o exterior em 2014. Esse fato contribuiu para decisão do governo chinês.

PROTEÇÃO

## Brasil é o 4º país em mortes por acidentes de trabalho

Números ressaltam importância de se investir em equipamentos de proteção individual, especialmente os calçados de segurança.

Agência Estado

Desde sempre, homens e mulheres buscam formas de se proteger, minimizando os efeitos dos perigos inerentes às atividades humanas. Falgo natural, do instinto de preservação da espécie. Nas atividades laborais, principalmente naquelas que exigem maior esforço físico e que envolvem riscos, o uso de equipamentos de proteção individual, os chamados EPIs, é imprescindível. Tão fundamental que a legislação obriga o uso de itens, como os calçados de segurança. Os pés, aliás, são uma das partes do corpo que mais merecem atenção. Os calçados podem assegurar proteção contra choques elétricos, agentes térmicos, cortantes e escoriantes, além de proteger contra a umidade e respingos de produtos químicos.

O Brasil ocupa o triste quarto lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho fatais, conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo que o pagamento dos benefícios previdenciários e acidentários para os segurados e dependentes consomem 90% dos recursos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Os acidentes mais comuns são quedas de andaime, choque elétrico, soterramento e o trabalhador ser atingido por algum objeto. São dados que revelam a importância de se investir em segurança.

No caso dos calçados, eles são definidos como EPI após diversos testes que garantem sua característica de proteção, obtendo então o Certificado de Aprovação (CA), do Minis-

tério do Trabalho e Emprego. A legislação que trata de EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ela determina a obrigatoriedade de a empresa fornecer o EPI gratuitamente ao trabalhador, e a obrigatoriedade de o EPI ser utilizado apenas com o CA.

## TIPOS DE CALÇADOS

Entre os calçados de segurança, há diversas tecnologias empregadas, além de materiais variados, como o couro, borracha, microfibra de alta resistência e até o aço, usado nos bicos de alguns sapatos. Tudo depende da finalidade do tipo de serviço que o trabalhador irá executar nas mais diversas áreas, como a agrícola, agroindústria, produção, construção civil, estaleiros, frigoríficos, hospitais, indústria alimentícia, energética, mecânica, eletrônica, forças militares, policiais, mineração, montadoras, pavimentação, prestadores de serviços, reforestamento, serviços de saúde e limpeza.

Os calçados de segurança são projetados para proteger os pés contra muitas lesões, como de impacto, compressão, perfuração, queimadura e umidade. Um dos calçados mais comuns é a botina de couro. Ela é utilizada para proteção dos pés contra torção, escoriações, derrapagens e da umidade. Já as botas de cano médio e alto são recomendadas também para proteção contra o ataque de animais peçonhentos.

Na área médica e hospitalar, há calçados específicos. Eles devem ser confortáveis,

uma vez que os profissionais de enfermagem, nutrição, terapia ocupacional, fisioterapia, farmácia, odontologia, estética, entre outros, costumam se movimentar muito ou ficar muito tempo em uma só posição.

Os sapatos devem ser fechados e também não devem emitir sons quando o usuário caminha. Isso é importante em um ambiente hospitalar, por exemplo, para evitar o som de to-coc, o que pode incomodar os pacientes.

Já no setor de gastronomia, por exemplo, são importantes os calçados com solado antiderrapante, material impermeável e cabedal totalmente fechado, sem aberturas ou frestas. Os riscos mais comuns, neste caso, são queda de objetos sobre os pés, queda em piso escorregadio e pés úmidos pelo constante trabalho com água.

## BOM USO DOS CALÇADOS DE SEGURANÇA:

- Experimente o calçado e certifique-se de que é confortável. Caso não seja o tamanho ou modelo ideal, exija a troca.

- Mesmo com o cadarço amarrado, as botas devem ficar confortáveis ao redor do tornozelo e do calcanhar.

- O cadarço deve ser bem amarrado até em cima nos calçados de cano alto, pois ele evita lesão no tornozelo.

- Se verificar algum dano no calçado, conserte-o ou substitua-o.

- Lembre-se que, em condições de umidade e desgaste, a resistência a choques elétricos dos calçados é reduzida.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNP/JM: 75.448.578/0001-73

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIE/PR

CNP/JM: 76.610.591/0001-80

OBJETO: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio.

VALOR: R\$ 439.431,60 (Quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 05 (cinco) dias úteis, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 25 de Maio de 2015 a 24 de Maio de 2016.

ASSINATURA: 22 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 22 de Maio de 2015.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**HAJALUZ**

PROJETO - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES

(043) 3536-2635 / CEL: (043) 88930757

hajaluz.eletrica@gmail.com

Rua: Expedicionário, nº 668 - centro - Ribeirão Claro PR.







